



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 02
Proc: 005/2022
Bante

MENSAGEM DE N.º 005 DE 05 DE ABRIL DE 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insígnies Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja ementa **“INSTITUI O PROGRAMA ÁGUAS QUE BROTAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo recuperar as nascentes degradadas localizadas no município de Quatis, bem como preservar aquelas que ainda não sofreram degradação. Esta recuperação e preservação ocorrerão através do Programa firmado entre a Prefeitura e o proprietário da terra onde a nascente está localizada, e ambos terão suas responsabilidades.

A preocupação com a quantidade e qualidade da água é crescente em todo o planeta, uma vez que a mesma é um recurso finito e indispensável para diversos fins, destacando a sobrevivência humana e devido ao crescimento populacional, desmatamento, uso e ocupação do solo de forma errônea, vem sendo comprometida.

Uma nascente cercada e preservada traz diversos benefícios, como: Impede a entrada de animais de grande porte que ocasiona a contaminação da água e compactação do solo; a presença de vegetação nativa no entorno da nascente e no topo dos morros onde as mesmas estão localizadas, aumenta a infiltração da água, diminui o escoamento superficial, um dos agentes causadores de erosão no solo, aumenta a biodiversidade do local, atraindo a fauna e diversos outros benefícios.

Vale lembrar que todo curso d'água possui uma nascente e que esta, tanto quanto o seu leito deve ser preservado, e aliado com medidas de políticas públicas é possível atrelar o desenvolvimento do município com a preservação ambiental, através de ações sustentáveis, visando manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Sendo assim, pelas razões acima elencadas, apresento este Projeto de Lei, que visa melhorar a manutenção das nascentes e, por conseguinte, dos cursos d'água de todo o município de Quatis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 005/2022
Pamlo

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso IV do parágrafo único do artigo 303 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI**.

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
Proc.: 005/2022
Bento

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2022.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA ÁGUAS QUE BROTAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis, o programa "Águas que Brotam".

Art. 2º. O Programa "Águas que Brotam" tem como objetivo proteger e recuperar as nascentes presentes no Município de Quatis, tendo como base a Lei Federal 12.651/2012, bem como o previsto no artigo 163, § 2º, VIII, "a" da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A preservação de nascentes, delimitada por área de preservação permanente, ocorrerá através de elaboração de relatório técnico que justifique a distância estabelecida para implantação de reflorestamento.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente:

- I - Determinar a área a ser delimitada, recuperada e reflorestada através de fiscalização *in loco* e elaboração de relatório técnico.
- II - Definição das espécies indicadas para o local, alocação ideal das mesmas, e técnica de plantio adequada.
- III - Delimitação da área de implantação
- IV - Fornecimento de mudas e plantio.
- V - Assistência ao proprietário durante os 2 primeiros anos de monitoramento diante qualquer acontecimento que possa causar danos à nascente ou a área delimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 05
Proc.: 00512022
Dentro

VI - Criação de cadastro municipal de nascentes através do formulário de adesão ao projeto a ser preenchido pelo proprietário. (Anexo I)

VII - Fornecimento de placa de identificação da nascente com as seguintes informações (Anexo II):

- a) Nome do projeto.
- b) Lei de aprovação do projeto.
- c) Número de inscrição da nascente.
- d) O nome da nascente a ser escolhido pelo proprietário.
- d) O nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela nascente;
- e) Logomarca da Prefeitura Municipal de Quatis e da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente;
- f) Telefones para denúncias de crimes ambientais;
- g) Coordenadas da nascente.

Art. 4º. Fica sob responsabilidade do proprietário:

I – Manutenção da área, promovendo, dentre outras, as seguintes ações:

- a) Construção de aceiros, precedendo ao período de seca, em áreas com risco de incêndios;
- b) Prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;
- c) Limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) Vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

Parágrafo único - A utilização das águas na nascente será permitida em um raio superior a Área de Preservação Permanente.

Art. 5º. É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes abrangidas por este programa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 06
Proc.: 005/2022
Ponto

- I - escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;
- II - lançamento de efluentes;
- III - edificação;
- IV - retirada de árvores;
- V - plantio de espécies exóticas;
- VI - acesso e criação de animais.

Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa receberão do Poder Executivo o Certificado de Participação Sustentável, elaborado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, nos moldes do Anexo III desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal de 921/2016.

Prefeitura Municipal de Quatis, 05 de Abril de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE

ANEXO I da Lei nº /2022

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO “ÁGUAS QUE BROTAM”

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Nº: _____

Bairro: _____

Nome da Propriedade: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Nome de identificação da Nascente: _____

Localização da Nascente: _____

O que te motiva a ser voluntário do programa? _____

() Autorizo a Prefeitura Municipal de Quatis a fazer uso das informações presentes nesse formulário.

Quatis, de de 2022.

Assinatura



Número de Inscrição da Nascente

Nome da Nascente

Nome do responsável pela nascente

Coordenadas da nascente

Lei Nº xxx de xxxxxxxx de 2022

Denuncie crimes ambientais:

(24) 3353-2918 ou (24) 99856-9129



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**SUSTENTABILIDADE
E AMBIENTE**



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
Fl: 08
Proc: 005/2022
Pimenta





CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO SUSTENTÁVEL



A Prefeitura Municipal de Quatis, através da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, certifica que _____ aderiu ao **Programa Águas que Brotam**, instituído pela Lei Nº XXX de XXXXXXXX de 2022, sob o Número de Inscrição XXXXXXXXXXXX, responsável pela **Nascente** _____.

Caroline Teixeira Lopes
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Ambiente

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
Fl. 09
Proc.: 005/2022
Dantas